



CGU

Controladoria-Geral da União

ApexBrasil

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU E A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00190.102474/2020-57).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Senhor **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e a **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL**, doravante denominada **Apex-Brasil**, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andares no Centro Empresarial CNC, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-250, inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.500/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, **SERGIO RICARDO SEGOVIA BARBOSA**, portador da carteira de identidade nº 348889, expedida pela MB, e do CPF nº 758.623.287-34; pelo Diretor de Gestão Corporativa, **EDERVALDO TEIXEIRA DE ABREU FILHO**, portador da carteira de identidade nº 297653, expedida pela MB, e do CPF nº 491.867.447-04; e pelo Diretor de Negócios **AUGUSTO SOUTO PESTANA**, portador da carteira de identidade nº 11126 MRE, e do CPF nº 253.414.038-86, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, vinculado ao processo administrativo SEI nº 00190.102474/2020-57, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que for aplicável à Apex-Brasil, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e a Apex-Brasil, doravante designados PARTÍCIPES, visando promover o compartilhamento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias que possam contribuir para fomentar ações de prevenção e combate à corrupção, de promoção da transparência e da ética, de aprimoramento institucional das áreas de correição e ouvidoria e estimular a adesão a programas de integridade pelas empresas exportadoras e instituições que recebam recursos da Apex-Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Incumbe aos PARTÍCIPES:

- a. Realizar e participar de eventos por eles organizados ou por seus parceiros, que possuam temáticas atinentes ao objeto deste ACORDO, tais como: cursos, palestras,





CGU

Controladoria-Geral da União

ApexBrasil

- seminários, workshops, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros; na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo do tema institucionalmente e perante a sociedade;
- Promover debates e discussões técnicas a fim de compartilhar entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias com vistas ao aprimoramento institucional das áreas de correição e ouvidoria da Apex-Brasil e em relação a programas de integridade e prevenção à corrupção;
 - Promover estudos sobre a possibilidade de compartilhamento de informações e dados armazenados pela Apex-Brasil com a CGU, para fins de utilização na instrução dos processos administrativos de sua competência;
 - Apoiar a adoção de projetos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como iniciativas de formação técnica, compartilhando métodos e instrumentos de ensino em capacitações presenciais ou à distância;
 - Participar, observadas as capacidades operacionais dos partícipes, da elaboração de novos conteúdos didáticos e campanhas relativas a temáticas atinentes ao objeto deste ACORDO;
 - Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção de medidas cabíveis;
 - Receber em suas dependências os representantes indicados pelo outro partícipe para atuar no desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste ACORDO;
 - Arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus respectivos servidores/empregados indicados para atuação no objeto deste ACORDO; e
 - Divulgar o resultado dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos PARTÍCIPES, e nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes nas ações previstas no presente ACORDO serão efetuados após autorização da CGU e da Apex-Brasil, mediante parecer técnico das áreas competentes, e formalizadas mediante termo aditivo sempre que necessário.

Subcláusula segunda – No âmbito da CGU, o responsável pela execução do Plano será o Coordenador-Geral de Integridade Privada, e todos os trabalhos serão executados com auxílio dos Auditores Federais de Finanças e Controle que compõem a área. No âmbito da Apex-Brasil, o responsável pela execução será o Gerente de Integridade, com auxílio da equipe que compõe a referida Gerência.





CGU

Controladoria-Geral da União



Subcláusula terceira – A fiscalização e a avaliação da execução do ACORDO serão realizadas pelo Diretor de Promoção da Integridade, por meio de relatórios produzidos a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do ACORDO, produzidos pelo Coordenador-Geral de Integridade Privada, que versarão sobre as atividades realizadas no âmbito do ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos PARTÍCIPES nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os dados e as informações indicadas no objeto deste ACORDO serão utilizados, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe.

Subcláusula única – Os PARTÍCIPES deverão resguardar o sigilo das informações e documentos compartilhados entre si, conforme a legislação que rege a matéria, não podendo cedê-los a terceiros e divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 24 meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos PARTÍCIPES, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses de duração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e do art. 31, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos da Apex-Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes,





CGU

Controladoria-Geral da União

ApexBrasil

ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos trabalhos que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas interpretativas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento amigável entre os PARTÍCIPIES.

Subcláusula única – Ficam os PARTÍCIPIES autorizados a adotar todas as medidas operacionais, táticas, estratégicas e normativas para assegurar o cumprimento do objeto do presente ACORDO, que não tenham sido mencionadas expressamente neste instrumento, mas que sejam tacitamente compatíveis com a sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO JUDICIAL

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a Apex-Brasil, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser





CGU

Controladoria-Geral da União



solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

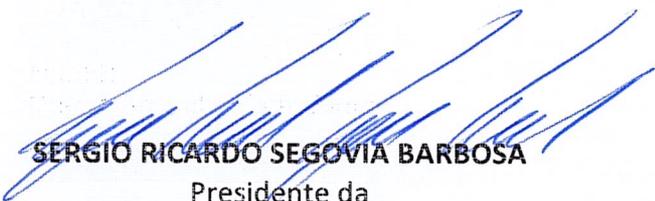
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos PARTÍCIPIES por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

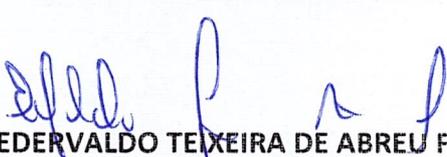
Brasília, 25 de setembro de 2020.


WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da
Controladoria-Geral da União


SERGIO RICARDO SEGOVIA BARBOSA

Presidente da
Apex-Brasil


EDERVALDO TEIXEIRA DE ABREU FILHO

Diretor de Gestão Corporativa da
Apex-Brasil

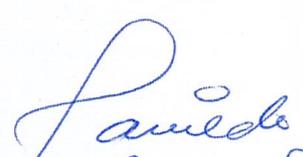

AUGUSTO SOUTO PESTANA

Diretor de Negócios da
Apex-Brasil

Testemunhas:


Nome: **ODILON LEITE DE A. NETO**

Documento de identidade:
CPF 758622127-87


Nome: **JANILDO GUEDES SARES**

Documento de identidade: 1434095 SSP-DF





CGU

Controladoria-Geral da União

ApexBrasil

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e a Apex - Brasil, doravante designados PARTÍCIPES, visando promover o compartilhamento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias que possam contribuir para fomentar ações de prevenção e combate à corrupção, de promoção da transparência e da ética, de aprimoramento institucional das áreas de correição e ouvidoria e estimular a adesão a programas de integridade pelas empresas exportadoras e instituições que recebam recursos da Apex-Brasil.

2. PRODUTOS E METAS

- 2.1. Participar, ao menos 2 (duas) vezes ao ano, de cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros; na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo do tema institucionalmente e junto à sociedade;
- 2.2. Trocar informações e experiências, inclusive por meio de sistemas informatizados gerenciados pelas unidades envolvidas, relativas ao fomento da integridade privada e a ações de prevenção e combate à corrupção.
- 2.3. Promover debates e discussões técnicas a fim de compartilhar entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias sobre correição, ouvidoria, programas de integridade, prevenção à corrupção, promoção da transparência e da ética.
- 2.4. Elaboração de cartilhas orientadas para os exportadores acerca dos temas relacionados à integridade e ao combate à corrupção.
- 2.5. Definir áreas sensíveis e possíveis de serem trabalhadas, assim como o público-alvo envolvido.
- 2.6. Monitorar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do objeto deste Acordo, com apoio à sua plena realização.
- 2.7. Atender aos requisitos operacionais necessários, garantindo a segurança, o acompanhamento operacional e o controle das operações objeto deste Acordo.

3. ETAPAS OU FASES

- 3.1. Etapa I: Reunião inaugural para apresentação do(s) servidor(es) e/ou empregado(s) responsáveis pelo gerenciamento e pela execução das atividades.
- 3.2. Etapa II: Realização de reuniões para o desenvolvimento do objeto deste ACORDO, em





CGU

Controladoria-Geral da União



datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições PARTÍCIPES, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos.

3.3. Etapa III: Participação em eventos promovidos pelos partícipes.

3.4. Os critérios específicos para realização das atividades e intercâmbio de conhecimentos serão definidos à medida que as demandas forem indicadas pelos partícipes.

3.5. As atividades também poderão ser executadas mediante troca de e-mails e/ou correspondências oficiais entre os partícipes, que manterão sistema de comunicação, de modo a permanecerem mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não se aplica, uma vez que se trata de acordo não oneroso.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica - Plano de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses de duração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e do art. 31, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos da Apex-Brasil.

5.2. A execução ocorrerá por meio da realização de ações de interesse das partes que traduzam as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda do ACORDO, respeitadas as competências e finalidades de cada uma, independentemente do repasse de recursos financeiros.

5.3. Para a execução do Plano de Trabalho, CGU e Apex-Brasil disponibilizarão, cada um, ao menos um servidor e/ou empregado para gerenciamento e execução das atividades planejadas, sendo que os respectivos recursos humanos não sofrerão quaisquer alterações em sua vinculação funcional com as instituições de origem.

5.4. Pela CGU, o responsável pela execução do Plano será o Coordenador-Geral de Integridade Privada. Todos os trabalhos serão executados com auxílio dos Auditores Federais de Finanças e Controle que compõem a área.

5.5. No âmbito da Apex-Brasil, o responsável pela execução será o Gerente de Integridade, com auxílio da equipe que compõe a referida Gerência.

5.6. Em que pese terem sido previstas etapas e fases para execução do Acordo, não se aplica o estabelecimento de cronograma inicial de execução uma vez que as atividades serão desenvolvidas conforme a demanda apresentada pelas equipes técnicas e conforme a capacidade operacional dos PARTÍCIPES, devendo ser observado o período de vigência.





CGU

Controladoria-Geral da União

ApexBrasil

- 5.7. Etapa I: até 90 (noventa) dias após a publicação do ACORDO.
- 5.8. Etapa II: até 9 (nove) meses após a publicação do ACORDO.
- 5.9. Etapa III: ao menos quatro vezes durante a vigência do ACORDO.

Brasília, 25 de setembro de 2020.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da
Controladoria-Geral da União

SERGIO RICARDO SEGOVIA BARBOSA
Presidente da Apex-Brasil

EDERVALDO TEIXEIRA DE ABREU FILHO
Diretor de Gestão Corporativa da Apex-Brasil

AUGUSTO SOUTO PESTANA
Diretor de Negócios da Apex-Brasil



